



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 70 – DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

"Que dá nova redação ao *caput* do Artigo 15 da Lei Complementar nº 22, de 01 de dezembro de 2.005, introduz modificações e dá outras providências".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, com a nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 69, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14, sendo de 12,11% para custeio normal, 2% para a taxa de administração e 4% para Taxa de Custo Suplementar, somando-se um total de 18,11% de contribuição do município e 11% (contribuição dos segurados) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

Art. 2º - Ficam mantidos em sua redação original os Incisos e Parágrafos elencados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Para o financiamento do déficit atuarial, este será coberto pela aplicação nos próximos 35 anos das taxas constantes da tabela abaixo, as quais já estão somadas ao custo normal a cargo do Ente Municipal definido no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, na redação dada pelo artigo 1º da presente Lei.

Período	Custo Suplementar Mensal
1º ao 5º ano	4,00%
6º ao 10º ano	7,58%
11º ao 15º ano	11,16%
16º ao 20º ano	14,74%
21º ao 25º ano	18,32%
26º ao 34º ano	21,90%

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 18 de setembro de 2014.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração